



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 01/2020

**LICENÇA DE OPERAÇÃO ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DE ALOJAMENTO.**

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA 372/2018, e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 3º & 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, expede a presente Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico ( a ) profissional Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig CREA: RS200752 ART: 9436329 ao Protocolo Municipal nº 049/2020, que autoriza:

**EMPREENDEDOR: JADIR CAIO.**

**CPF: 588.003.010-53.**

**ENDEREÇO: LINHA SÃO PAULO.**

**MUNICIPIO: CORONEL PILAR-RS.**

**CEP: 95726-000**

**PARA A ATIVIDADE DE: AVICULTURA DE CORTE COM CAPACIDADE DE 25.000 AVES  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29º16'44.64" O 051º44'57.06" O**

**Localizada: LINHA SÃO PAULO S/N CORONEL PILAR-RS.**

**CODRAM: 112-11**

**Com as condições e restrições:**

**- Quanto a localização e características das construções:**

*A cada remoção do "lote" deverá ser feita uma vistoria no galpão, verificado se não há afundamentos ou rachaduras que possibilitam infiltrações para o lençol freático;*

*As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;*

*As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modos a evitar o arraste de dejetos do galpão;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Deverá utilizar a composteira para destino dos animais mortos, no conforme normas ambientais e sanitárias vigentes;*

**Quanto ao manejo dos resíduos:**

*Os resíduos não estabilizados (“In Natura”) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;*

*Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;*

*Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;*

*Os animais mortos deverão ser destinados à compostagem, por um período mínimo de 120 dias, aonde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, animais mortos, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica.*

**Quanto às características da área de aplicação:**

*Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas; O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;*

*Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;*

*Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;*

*As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.*

**Quanto às condições da propriedade:**

*Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;*

*Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;*

*Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;*

*A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;*

*Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;*

*Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;*

*Deverá apresentar relatório, incluindo fotos, da implantação da composteira para destino dos animais mortos, no prazo de 90 dias,*

***O responsável pela assistência técnica do manejo da atividade em questão é o Técnico (a) em Agropecuária Augusto Felipe Assig CREA: RS200752 ART: 9436329.***

***Com vistas a concessão da renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:***

***Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;***

***Cópia desta licença;***

***Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos atendendo todas as exigências desta licença;***

***Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e***

***Projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados;***

***Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.***

***Cópia do CAR ( Cadastro Ambiental Rural ).***

***Cópia da Certidão da Matrícula Atualizada da área onde se encontra o empreendimento.***

***Outorga ou cadastro junto ao SIOUT do Sistema de água que abastece a atividade.***

***Para a renovação desta Licença Solicita-se que seja apresentado o destino dos frascos de Medicamentos usados para a sanidade das aves objeto desta Licença.***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Esta licença é válida pelo período de quatro (4) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.*

*A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

*Foi alterada a capacidade de alojamento das aves, passando das atuais 25.000 aves, para 37.000 aves. Sendo que a validade da Licença de operação não foi alterada.*

Coronel Pilar/RS, 26 de Dezembro de 2017.

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D